



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº. 1517/2017

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PASTORES EVANGÉLICOS DE MINAS DO LEÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Minas do Leão,
no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Minas do Leão – CMPEML, com as seguintes atribuições:

- I. Analisar, discutir, elaborar e propor políticas públicas de inserção que permitam a integração do público evangélico no processo social, econômico, político e cultural do município de Minas do Leão;
- II. Desenvolver em conjunto com as Secretarias do Município, estudos, debates e pesquisas relativas às questões públicas;
- III. Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre assuntos que lhes sejam encaminhados, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público Municipal;
- IV. Apoiar, acompanhar e assessorar projetos políticos sociais de interesse do público em geral;
- V. Promover a cooperação e o intercâmbio com instituições ou organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.
- VI. Participar de possíveis conselhos que venham a ser criados.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Minas do Leão será composto prioritariamente por:

- I. Representante do Poder Executivo Municipal, que neste caso será indicado pelo Prefeito e um representante do Poder Legislativo Municipal, que serão responsáveis pela indicação dos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

II. Representantes de igrejas evangélicas com sede no município de Minas do Leão, que desenvolvam trabalhos sociais com famílias, jovens, mulheres, crianças ou idosos no período mínimo de 02 anos.

§ 1º. O Prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes.

§ 2º. Os Conselheiros elegerão entre si três nomes dos quais o prefeito indicará o presidente, ficando a cargo do Conselho a indicação do Secretário Geral e de mais dois secretários.

§ 3º. O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º. O poder executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

§ 5º. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas pelos integrantes do Conselho.

§ 6º. O desempenho das funções do CMPEML será considerado serviço público relevante, não sendo permitido qualquer tipo de remuneração ou ônus ao erário.

Art. 3º. Ao presidente do Conselho compete:

- I. Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II. Proferir o voto de qualidade;
- III. Dirigir a Secretaria Executiva e fixar atribuições aos demais membros;
- IV. Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

V. Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

Art. 4º. O CMPEMLL terá seu funcionamento regido por esta lei e obedecerá às seguintes normas:

- I. Plenário como órgão de deliberação máxima.
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 5º. O CMPEML poderá criar comissões internas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMPEML.

Art. 7º. Após a posse de seus membros, no prazo de 60 dias o CMPEML deverá elaborar o cronograma interno.

Art. 8º. O CMPEML terá funções totalmente apartidárias, não podendo ser usado para fins de promoção política.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 25 de julho de 2017.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 25 de julho de 2017.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração